



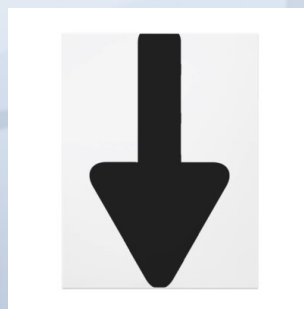
***WorkShop:* Desafios à coleta extraterritorial de evidências criminais eletrônicas em ambiente de computação em nuvem pública**

**Perfis da cooperação jurídica internacional, MLAT's e litígios transnacionais da Internet**

*Goiânia – GO, 07 de novembro de 2018*



## Internacionalização das Organizações Criminosas



**Necessidade de aumentarmos nosso diálogo e cooperação com outros países**

## AUTORIDADE CENTRAL – Principais Resultados

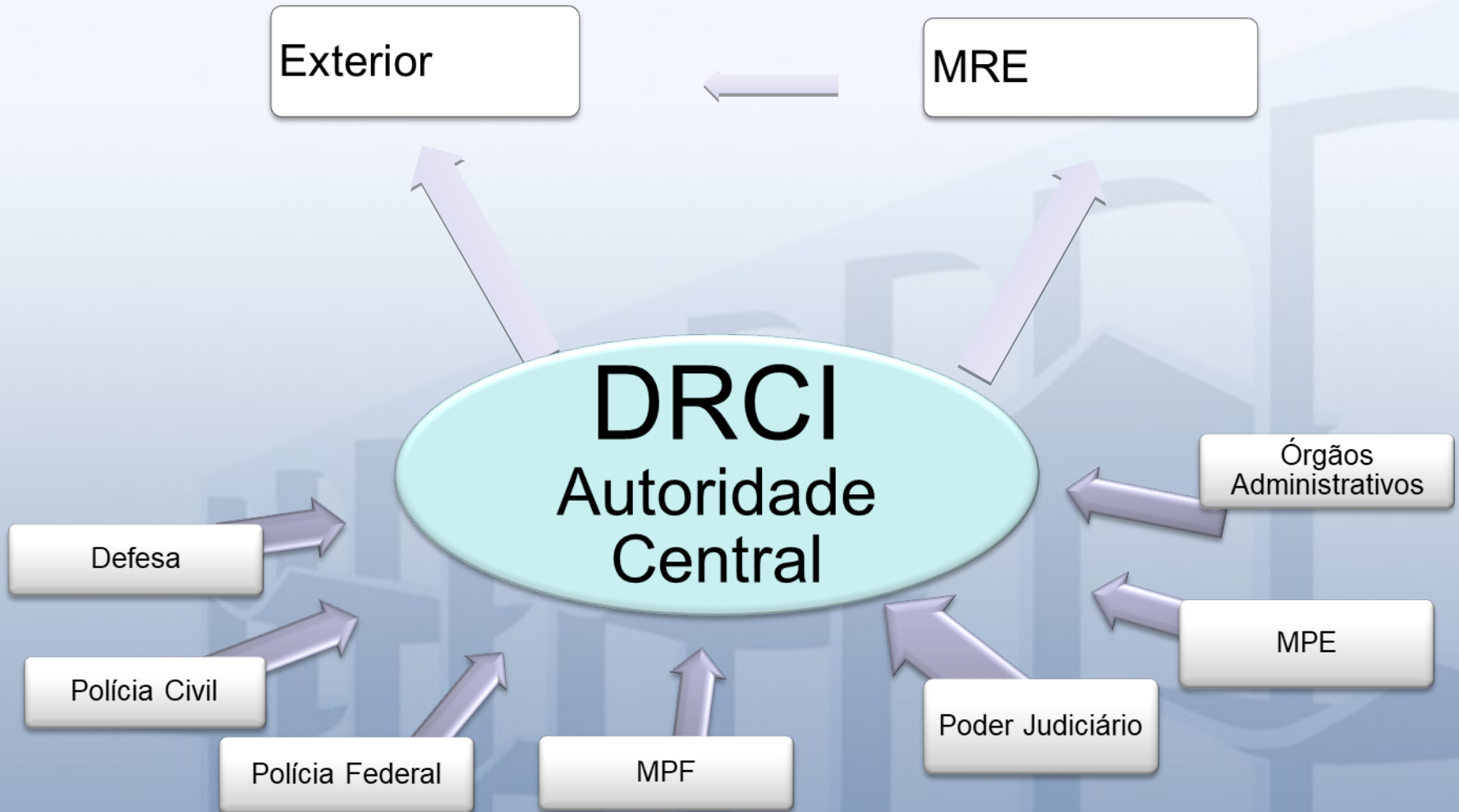
- Estabelecer um canal central e direto de comunicação com jurisdições estrangeiras
- Aplicar experiência adquirida para tornar cooperação mais célere e eficaz

Cobrar o cumprimento e monitorar o andamento dos pedidos de cooperação jurídica internacional

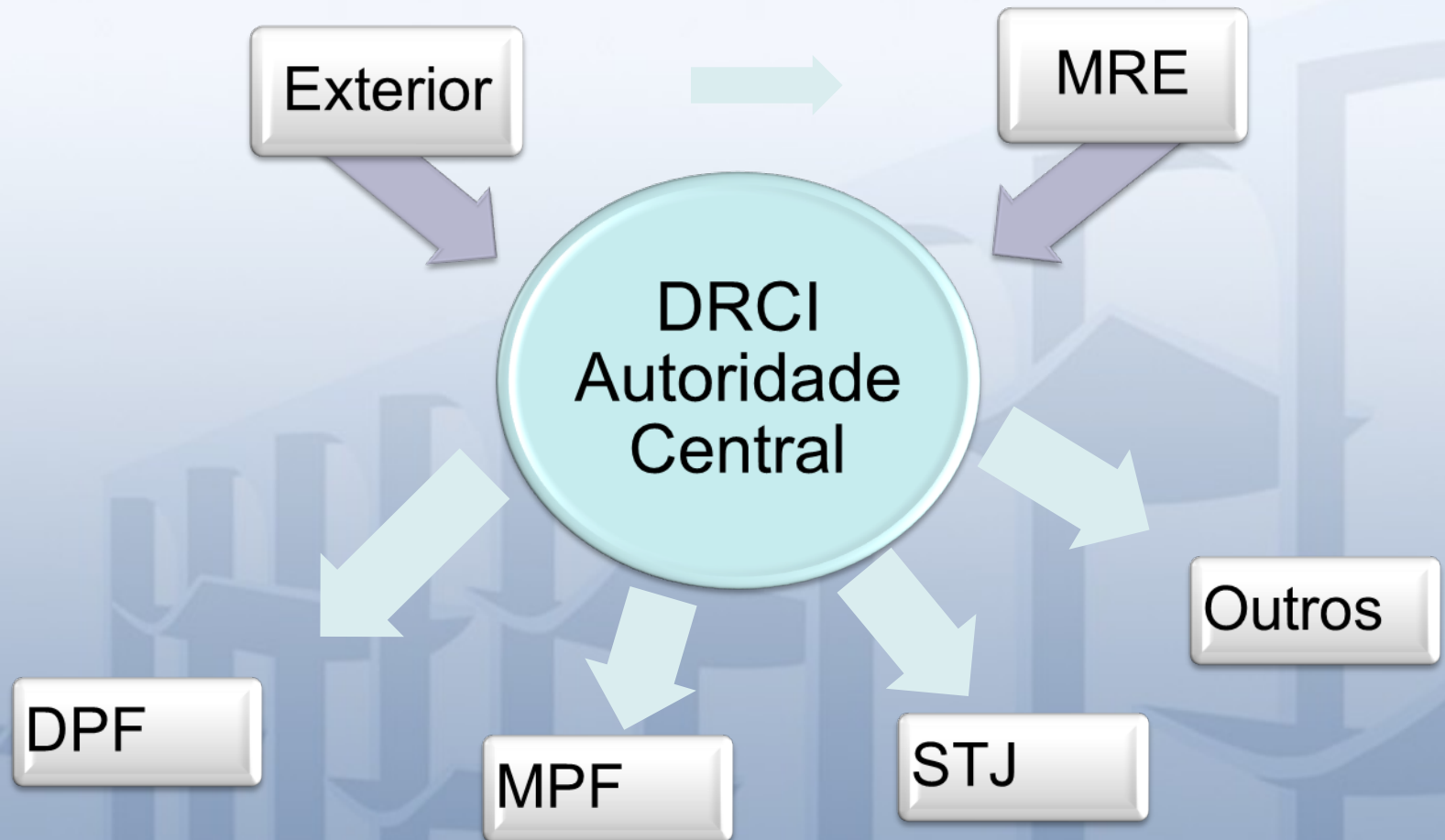
Levar ao conhecimento das autoridades brasileiras a cooperação jurídica internacional



# Pedidos Ativos - Criminal



# Pedidos Passivos - Criminal





- **Ativa** – Autoridade investigativa ou persecutória brasileira solicita execução de medida em Estado estrangeiro
- **Passiva** – Autoridade investigativa ou persecutória estrangeira solicita execução de medida no Brasil



## OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO JURÍDICA

- Atos de comunicação processual: citações, intimações e notificações.

Obtenção de provas diversas: depoimentos de testemunhas, interrogatórios de investigados ou réus, quebras de sigilo (bancário, fiscal, telefônico, telemático), documentos e informações.

- Compartilhamento de provas

- Medidas cautelares sobre bens: bloqueio, perdimento e repatriação de ativos

- **Qualquer outra medida processual não proibida pela lei**

## ACORDOS MULTILATERAIS



**Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo - 2004)**



**Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas (Viena - 1991)**



**Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Mérida - 2006)**




**Convenção Interamericana Sobre Assistência Mútua em Matéria penal (Nassau - 2008)**



**Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais (Mercosul - 2000)**



**Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP - 2016)**



**Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (ODCE - 2000)**



## ACORDOS BILATERAIS

	<b>Canadá</b>
	<b>China</b>
	<b>Colômbia</b>
	<b>Coreia do Sul</b>
	<b>Cuba</b>
	<b>Espanha</b>
	<b><u>EUA</u></b>
	<b>França</b>

	<b>Itália</b>
	<b>México</b>
	<b>Nigéria</b>
	<b>Panamá</b>
	<b>Peru</b>
	<b>Suíça</b>
	<b>Suriname</b>
	<b>Ucrânia</b>

- BILATERAIS PROMULGADOS EM 2013: Reino Unido, Honduras, Espanha.
- BILATERAL PROMULGADOS EM 2017: Turquia e Bélgica
- BILATERAIS EM APROVAÇÃO: há mais de 25 acordos em negociação atualmente, dos quais os acordos com Alemanha, Angola e Líbano, dependem apenas de promulgação da Presidência para entrar em vigor.

## PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE

O princípio se aplica na ausência de Acordo ou Tratado Internacional.

O Estado requerente se compromete a conferir ao Estado requerido o mesmo tratamento em casos análogos.

# Tramitação dos Pedidos


Existência de tratado



Inexistência de Tratado/  
Reciprocidade

**Autoridade Central estrangeira**

**Via Diplomática**



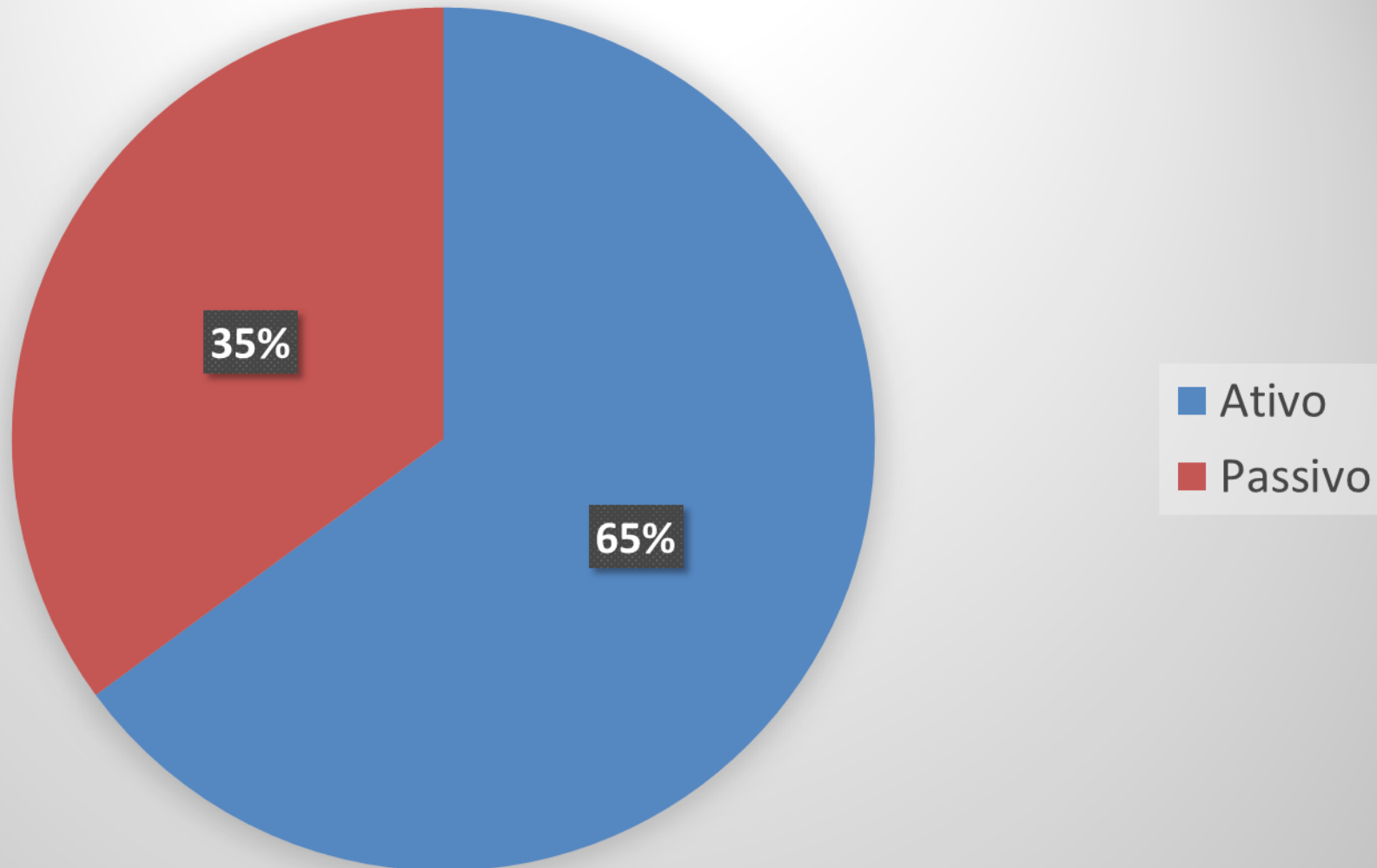
## Como preparar um pedido de cooperação jurídica internacional em matéria penal?

- ✓ Várias informações disponíveis no site [www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional](http://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional)
  - ✓ Email para [cooperacaopenal@mj.gov.br](mailto:cooperacaopenal@mj.gov.br) – formulário
  - ✓ Tel: (061) 2025-8900
- 

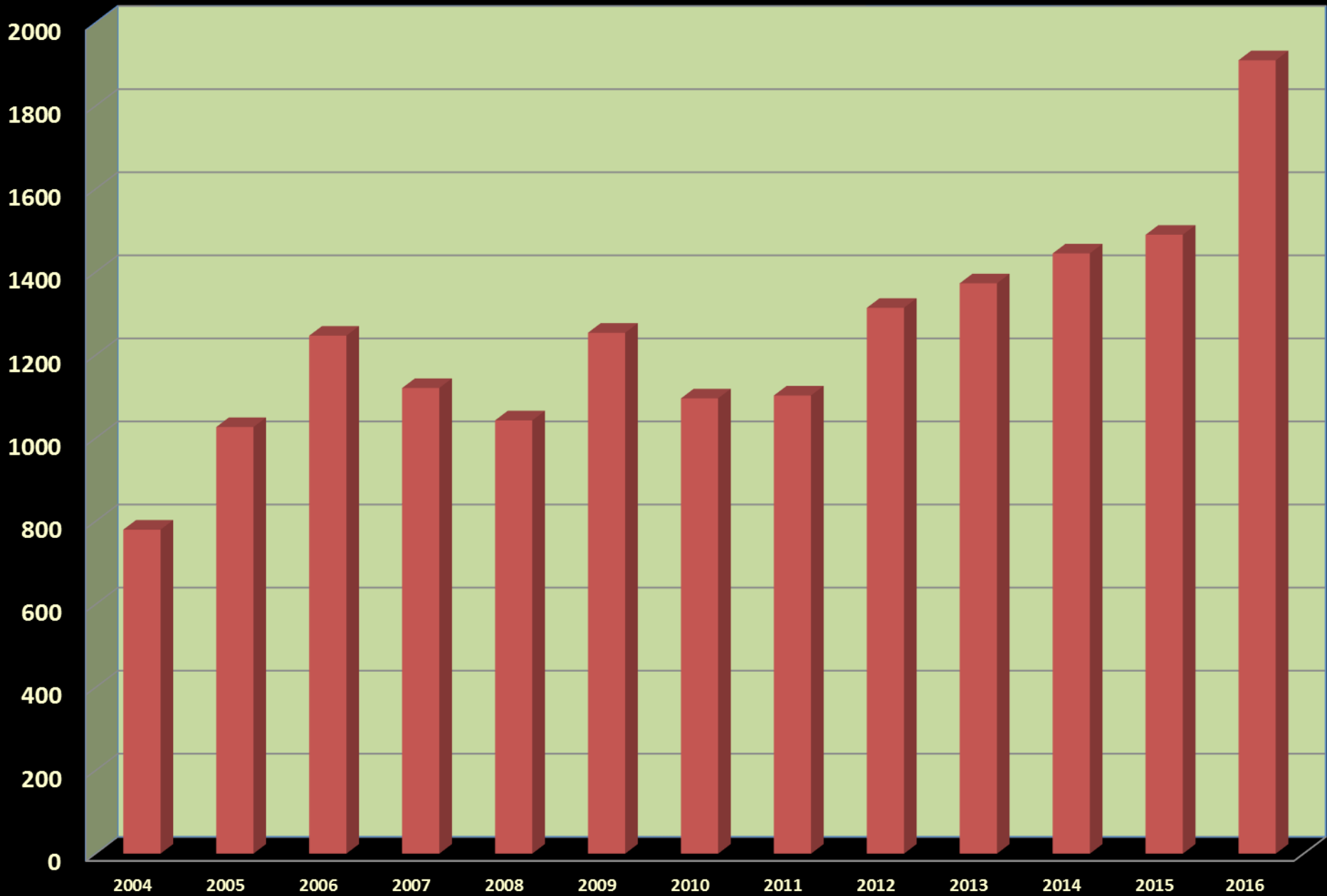
## Alguns dados relevantes



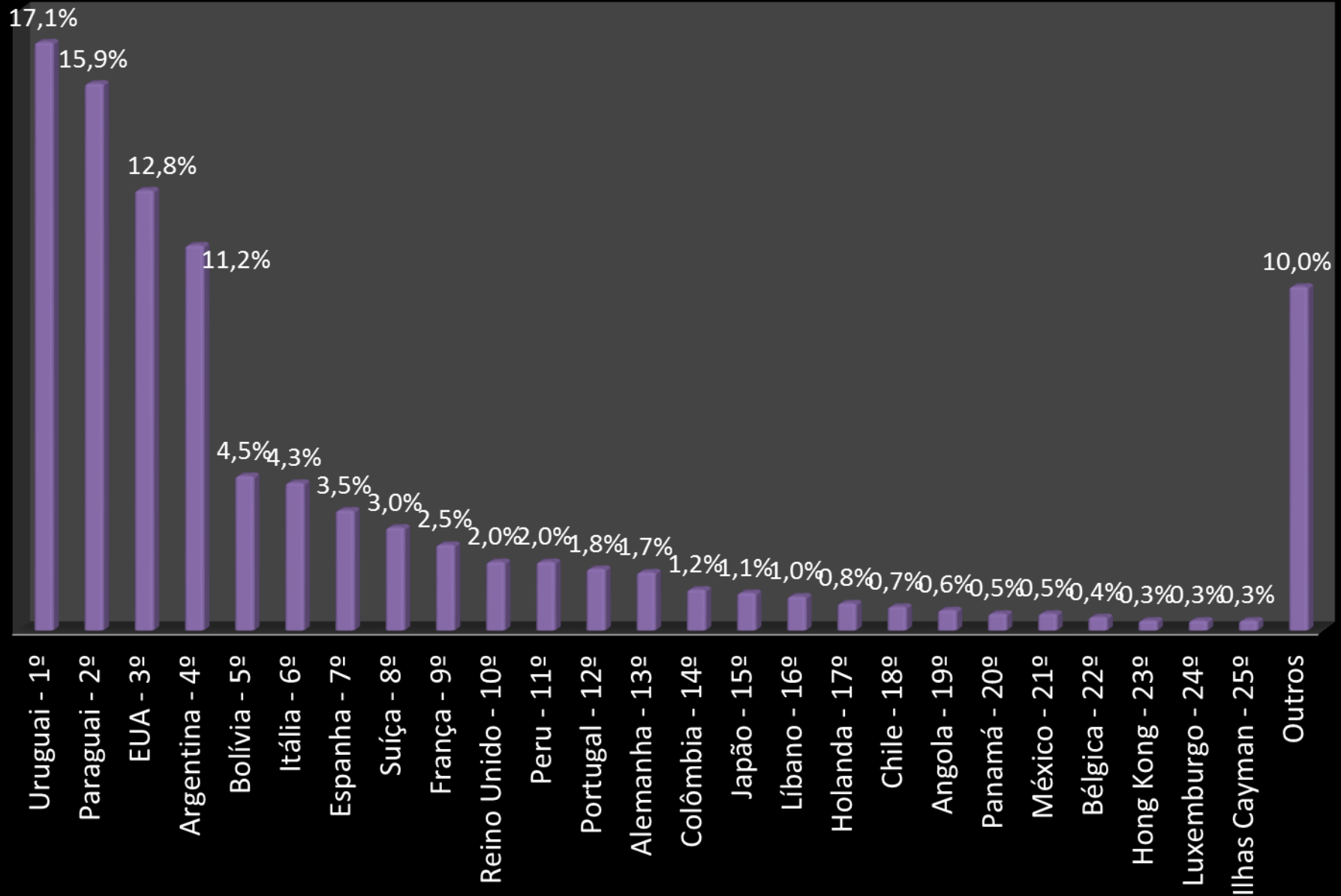
### PERCENTAGEM ENTRE PEDIDOS ATIVOS E PASSIVOS:



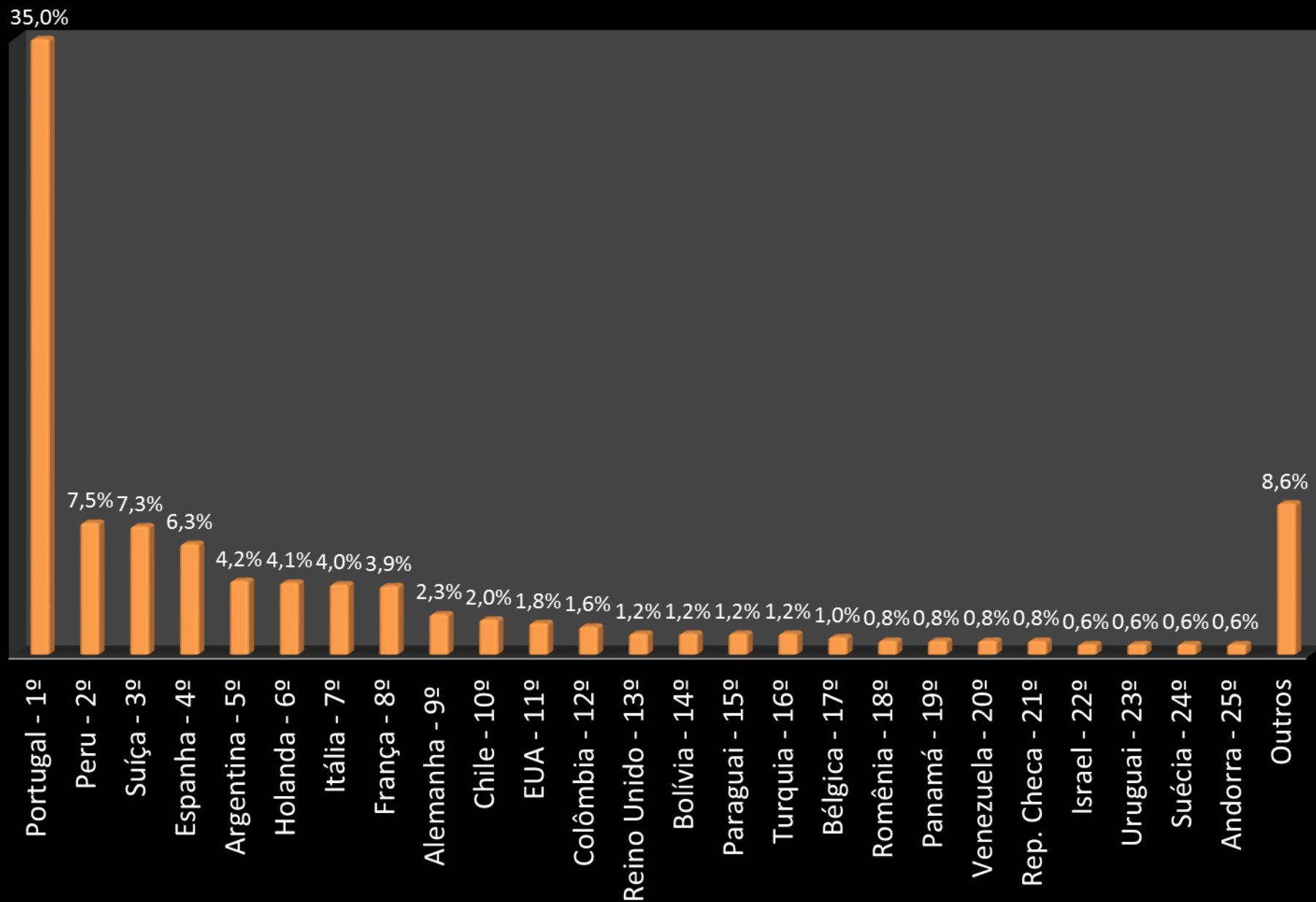
# Pedidos Novos por Ano



# PEDIDOS NOVOS ATIVOS (2016)

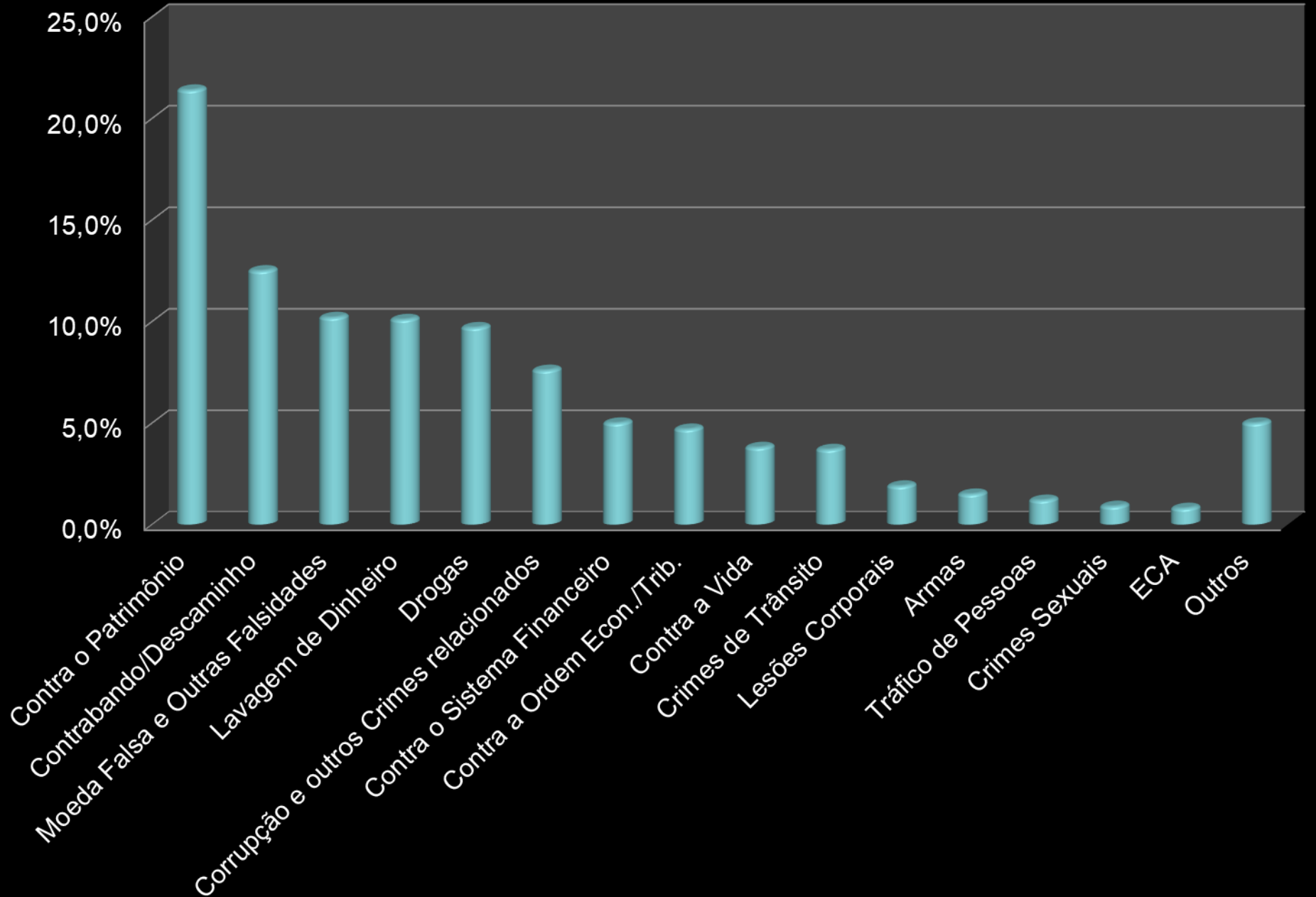


# PEDIDOS NOVOS PASSIVOS (2016)





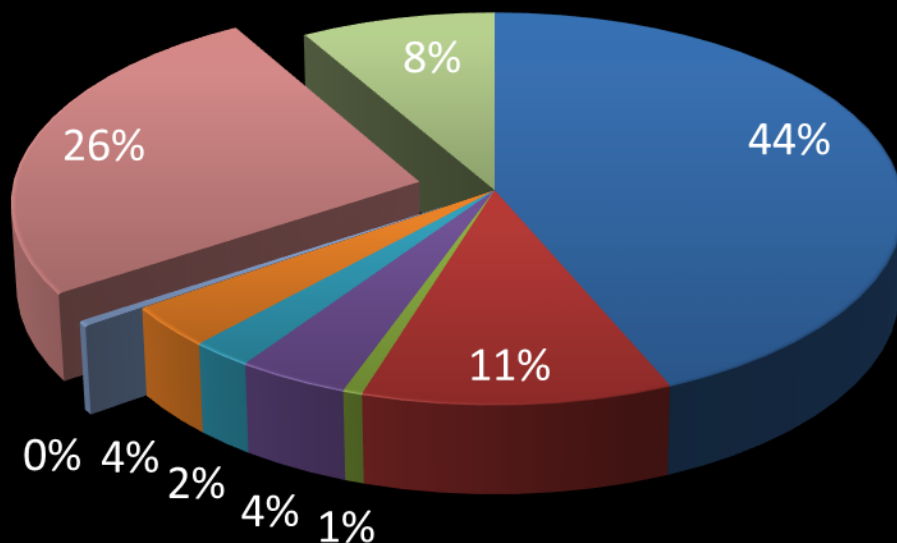
# PEDIDOS ATIVOS - POR CRIME (2016)



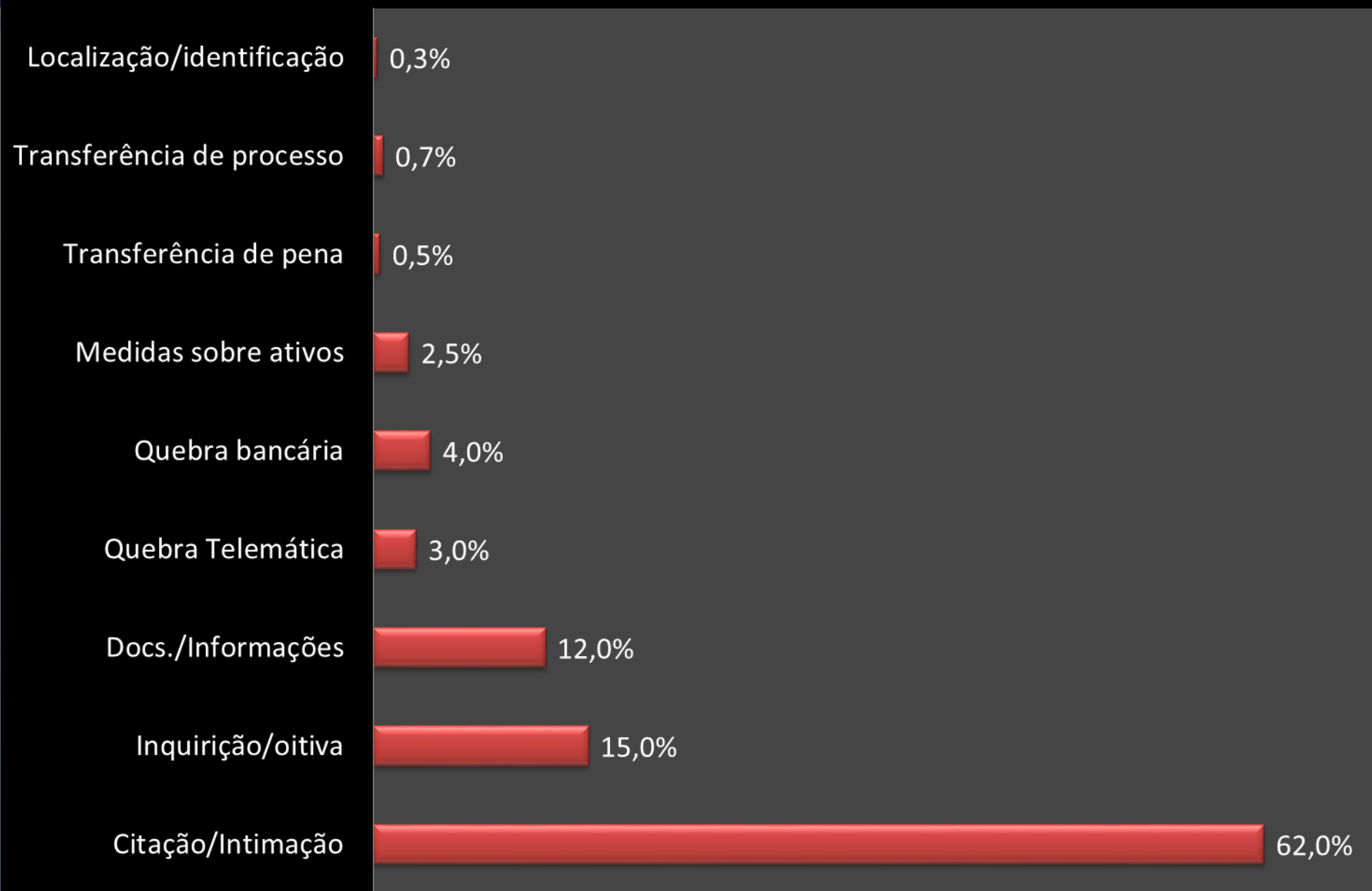
# PEDIDOS ATIVOS E PASSIVOS

**BASE LEGAL - 2016**

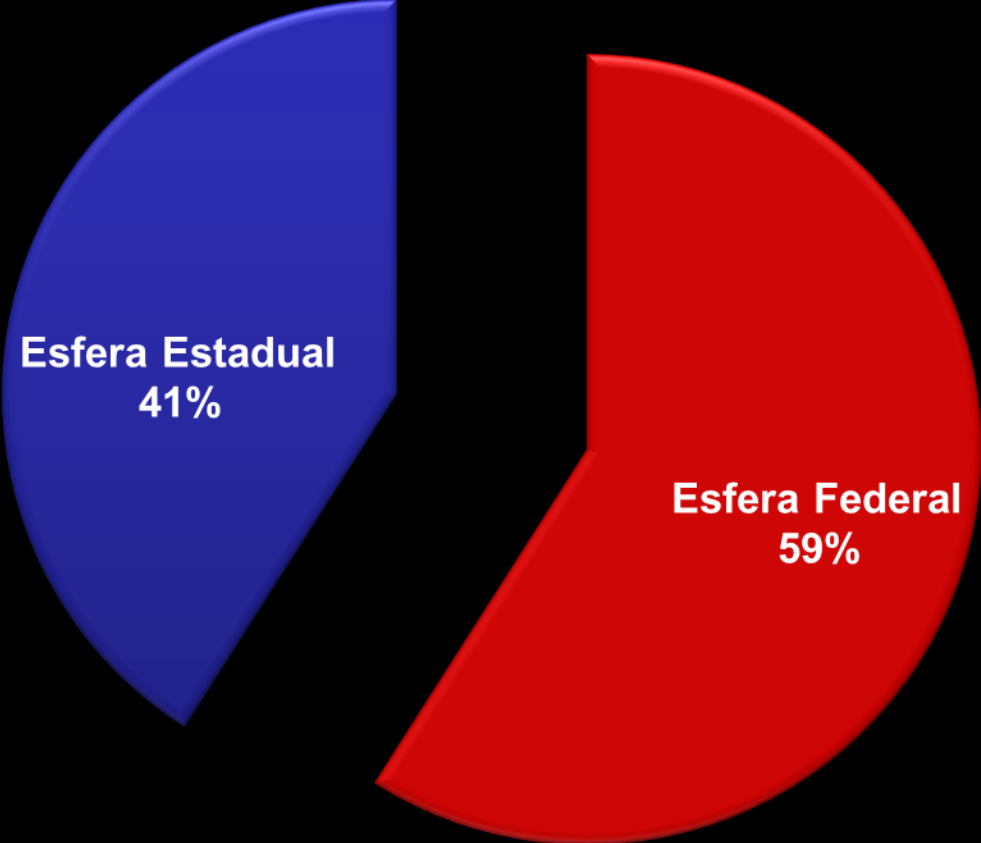
- Convenção de Nassau (OEA)
- Convenção da CPLP
- Protocolo de San Luis (Mercosul)
- Convenção de Palermo (ONU)
- Convenção de Viena (ONU)
- Convenção de Mérida (ONU)
- Convenção de Suborno Transnacional (OCDE)
- Acordos Bilaterais
- Reciprocidade



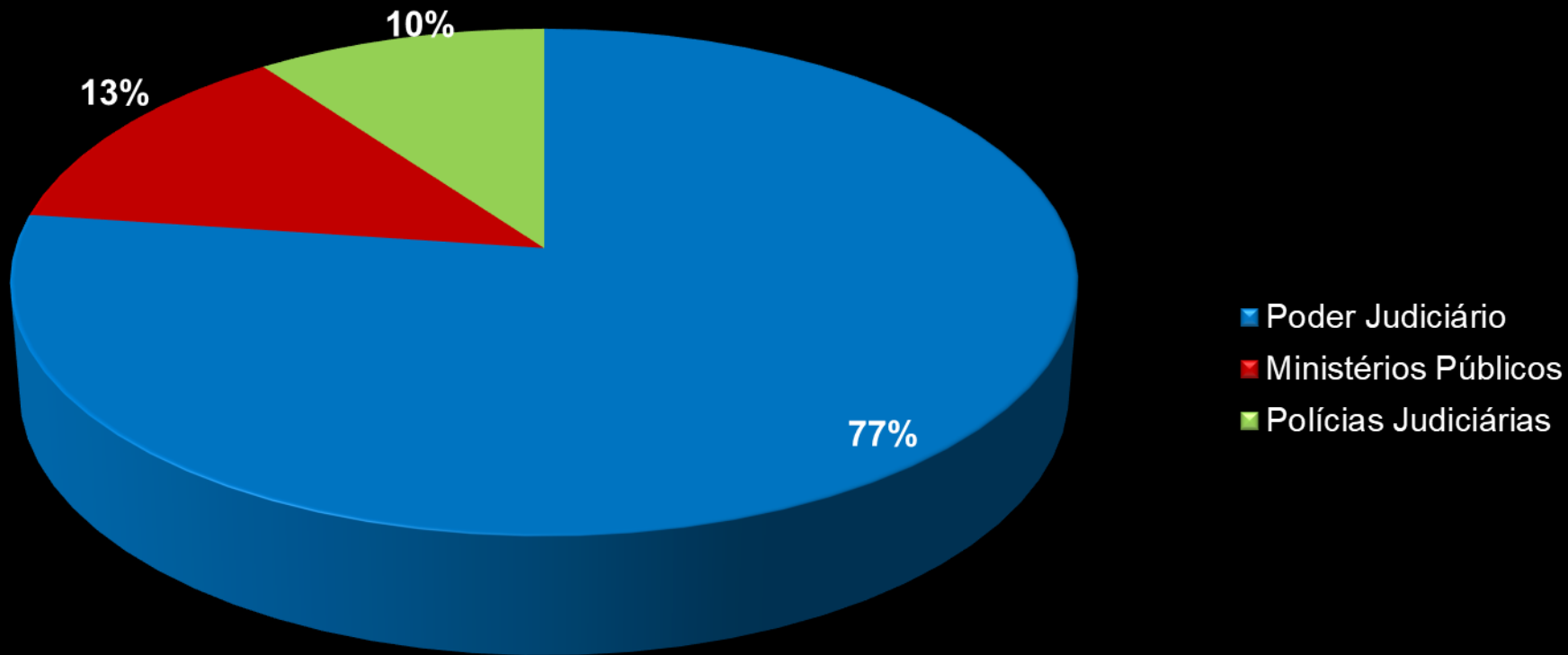
# TIPOS DE DILIGÊNCIA SOLICITADOS NOS PEDIDOS ATIVOS (2016)



# Pedidos Ativos - por esfera de poder requerente - 2016

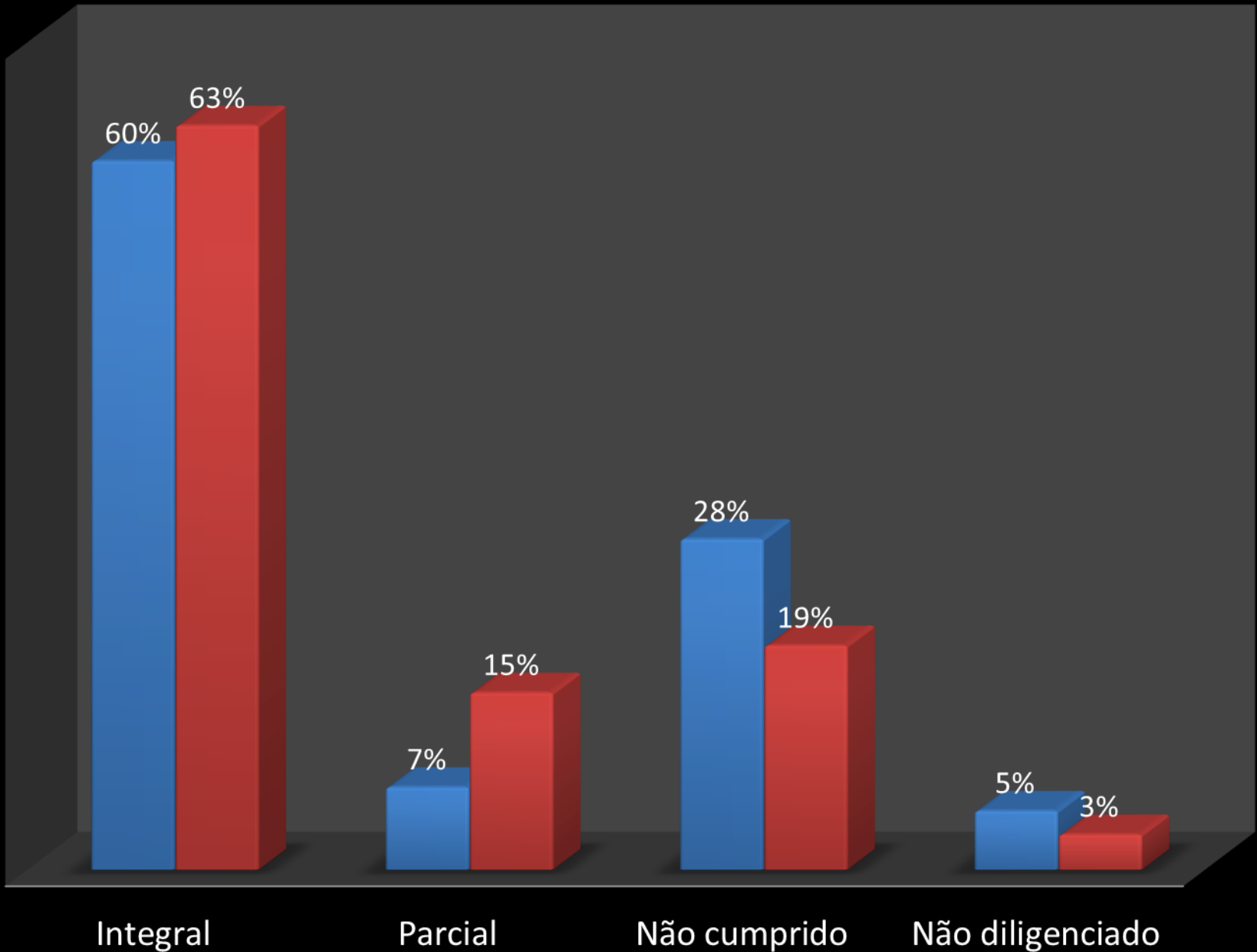


# Pedidos Ativos - por Instituição Requerente - 2016

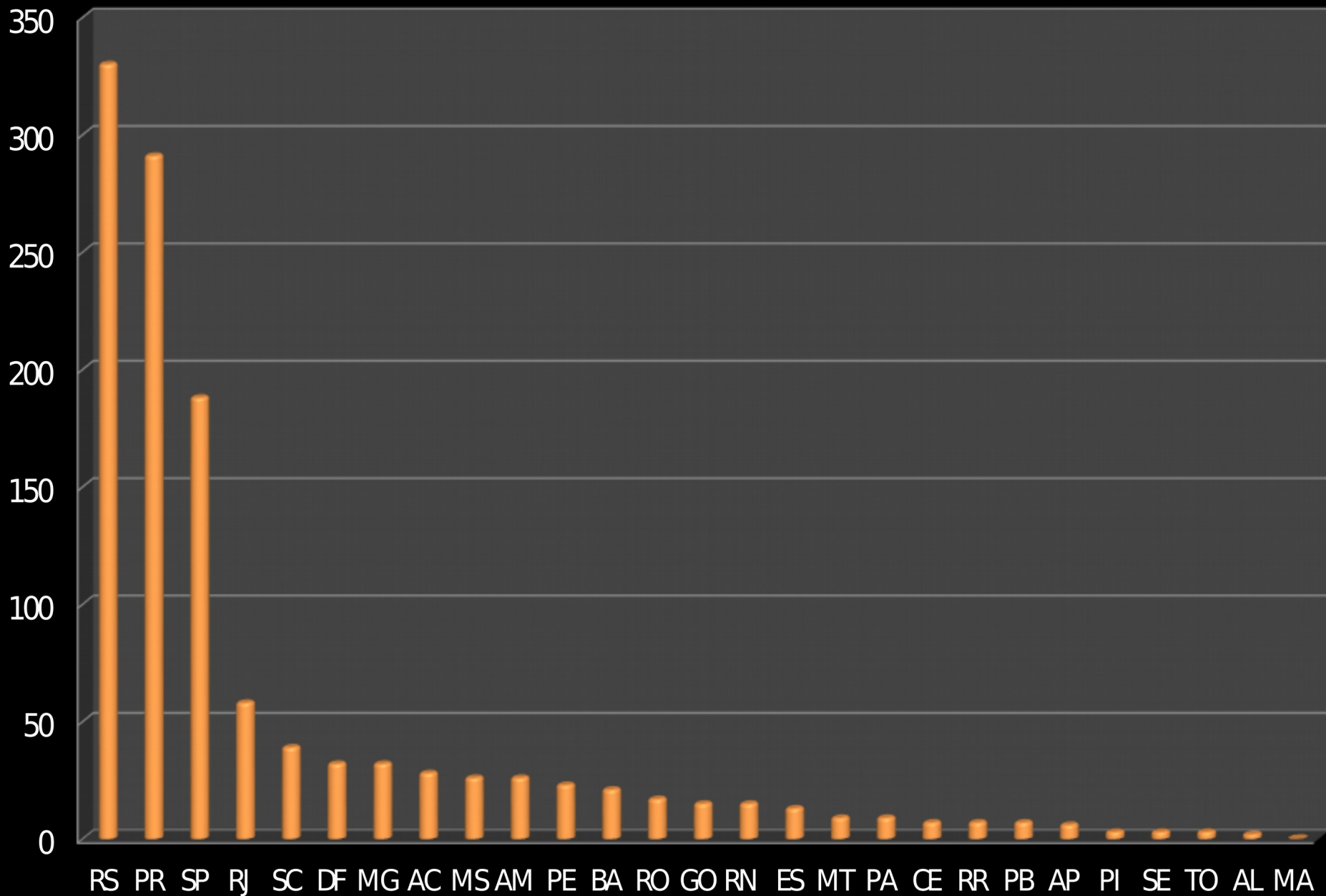


# STATUS DE CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA APÓS RESTITUIÇÃO, EM PEDIDOS **ATIVOS** E **PASSIVOS** (2016)

■ Ativo  
■ Passivo



# Pedidos novos por Estado da Federação - 2016



# COOPERAÇÃO PARA DILIGÊNCIAS TELEMÁTICAS



As diligências relativas a provas telemáticas são diversas e as exigências atinentes a cada uma vão depender da medida solicitada. Exemplos:

- 1) **Pedidos emergenciais ("Emergency Disclosure Request" ou "EDR"):** os pedidos considerados emergenciais (o único consenso sobre quais seriam assim considerados refere-se aos que envolvam perigo à vida) podem ser encaminhados diretamente às Empresas Provedoras de Internet daquele país por meio de formulários Emergency Disclosure Request. Caso necessário, o Adido da Embaixada estadunidense poderá auxiliar nesse procedimento.
- 2) **Solicitações de dados cadastrais ("subscriber information"):** números do IP, nome de cadastro do usuário, etc.: podem ser obtidos por meio do formulário MLAT com a demonstração da “causa provável”. No caso da Google, em reunião ocorrida com eles no primeiro semestre de 2017 houve inclinação positiva no sentido de fornecer esse tipo de dado enviada diretamente à Google do Brasil, sem necessidade do formulário MLAT;
- 3) **Solicitação de conteúdo de comunicações:** a tramitação obrigatoriamente deve ocorrer por meio de MLAT, sendo necessário obter uma ordem judicial interna nos EUA denominada “search warrant” (mandado de busca). Essa ordem somente pode ser concedida caso seja comprovada a existência de uma “causa provável”, requisito que decorre da 4ª Emenda à Constituição Norte-Americana.





- 4) **Interceptação de telecomunicações ou dados de computador em tempo real (grampo):** esse tipo de medida possui cabimento muito restrito na legislação estadunidense. Em regra, tal medida não pode ser obtida em casos de crimes genuinamente estrangeiros, não sendo possível obter tal diligência baseado em uma ordem judicial estrangeira, sendo possível somente em casos de investigação conjunta.
- 5) **Investigações conjuntas:** informações podem ser trocadas entre as partes envolvidas por meio do contato com o Adido na Embaixada dos Estados Unidos no Brasil.
- 6) **Crimes contra a honra:** os pedidos de cooperação que envolvam esses crimes não são cumpridos pelas autoridades dos EUA, sob o entendimento de que prevalece a liberdade de expressão, de acordo com a Emenda I à Constituição dos EUA.

O principal requisito para a obtenção das diligências telemáticas nos EUA é a existência de uma exposição fática clara e objetiva, oferecendo informações suficientes para demonstrar a relevância da prova solicitada (necessidade/utilidade) para a investigação em curso. Ademais, é relevante especificar o período no qual se solicita as informações, se é necessário observar o sigilo quanto à solicitação e se é necessária a preservação dos dados telemáticos.



## Estatísticas entre 2011 e 2017 - TOTAL DE PEDIDOS DE COOPERAÇÃO: 165

### TOTAL DE PEDIDOS **ATIVOS**: 153

- Países requeridos: EUA (123 casos), Reino Unido (06), França (04), Argentina (02), Holanda (02), Canadá (02), Rep. Tcheca (02), Ilhas Cayman (01), Colômbia (01), Bahamas (01), Suécia (01), Bélgica (01), Luxemburgo (01), Letônia (01), Suíça (01), Nigéria (01), Malásia (01), Alemanha (01), Libéria (01)

- 64 restituídos – 48 não cumpridos/não diligenciados (37 EUA, 01 Argentina, 01 Holanda, 02 Canadá, 01 Reino Unido, 01 Bahamas, 01 Suécia, 01 Bélgica, 01 Suíça, 01 Letônia, 01 Irlanda)

- 16 cumpridos - 14 dos EUA, 01 Argentina e 01 da Rep. Tcheca

- 73 em andamento

- 16 casos devolvidos para adequação

- 4 informações espontâneas (02 EUA, 01 Panamá, 01 Rep. Tcheca)

### TOTAL DE PEDIDOS **PASSIVOS**: 12

- Países requerentes: EUA (03 casos), Argentina (02), Itália (02), Espanha (01), Japão (01), Reino Unido (01), Polônia (01) e Romênia (01)

- 03 em andamento

- 09 restituídos – 07 integralmente cumpridos, 01 parcialmente cumprido e 01 não cumprido

# COOPERAÇÃO PARA DILIGÊNCIAS TELEMÁTICAS

## Em 2017:

9 casos ativos com os EUA restituídos: 3 não cumpridos, 1 não diligenciado e 5 cumpridos.

Tempo médio de resposta: 1 ano

2 casos passivos restituídos (Portugal e Espanha): 1 cumprido integralmente e 1 parcialmente

Tempo médio de resposta: 5 meses

## Em 2018:

15 casos ativos com os EUA restituídos: 9 não cumpridos, 2 não diligenciados e 4 cumpridos.

Tempo médio de resposta: 2 anos e meio

3 casos passivos restituídos (EUA, Polônia e Itália): 2 cumpridos integralmente e 1 parcialmente

Tempo médio de resposta: 1 ano e meio



## Principais dificuldades no cumprimento dos MLATS Ativos:

- Insuficiência de nexo causal entre o crime e a evidência solicitada;
- Impossibilidade de identificação ou localização do usuário;
- Dados não localizados no provedor/servidor;
- Crimes contra a honra;
- Informações não estão mais disponíveis;
- Informações localizadas em outro país.



**OBRIGADO!!!**

**CONTATO**

**Kauê Darzi Alves**

Chefe de Divisão de Cooperação Jurídica  
Internacional em Matéria Penal  
Departamento de Recuperação de Ativos e  
Cooperação Jurídica Internacional  
Tel: +55 61 2025 8913

[cooperacaopenal@mj.gov.br](mailto:cooperacaopenal@mj.gov.br)  
[kaue.alves@mj.gov.br](mailto:kaue.alves@mj.gov.br)

